



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 367 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COINP

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

À DIRSEP

Assunto: Solicitação de Contratação de obra de rede CEMIG para ligação do novo padrão de entrada de energia para o Fórum da Comarca de Sabará

Senhor(a) Diretor(a),

Informamos que foi realizado Pregão Eletrônico nº 158/2021, processo SEI 0246174-17.2021.8.13.0000, com o objeto de contratação de empresa especializada **para execução de obras em rede de distribuição de energia elétrica aérea da Concessionária Cemig para ligação do novo padrão na edificação da Comarca de Sabará, conforme condições previstas no Edital (7263761) e seus Anexos**", teve os **lotes 01 e 02 DESERTOS**, uma vez que não foram apresentadas propostas por nenhum licitante.

Solicitamos parecer jurídico acerca da contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para execução dos serviços de modificação e melhoramento da rede de distribuição de energia urbana que irá atender ao novo padrão de energia do prédio do Fórum da Comarca de Sabará (conforme orçamento (7638252), referência 3548839164 / NS 1163769033, em anexo), nos moldes por dispensa de licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. O valor a ser empenhado pela prestação de tal serviço seria de **R\$ 48.218,33** (quarenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) , conforme carta acordo 7638252.

Para melhor entendimento, esclarecemos que a viabilização de acréscimo de aparelhos de ar condicionado depende inicialmente do dimensionamento da carga elétrica instalada dessa edificação, a partir da qual é solicitado o estudo da rede de distribuição urbana à concessionárias de energia local, onde se verifica o impacto da carga elétrica dessa edificação no sistema elétrico local. Caso haja necessidade de uma obra de melhoria no sistema para atender à essa edificação, o estudo da rede gera uma proposta técnico-comercial, à qual chamamos de Carta Acordo (7638252), que tem a validade entre 60 a 180 dias. Na Carta Acordo, podemos destacar alguns prazos, regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: no item "5 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA", a CEMIG demanda prazo de até 180 dias após quitação do boleto para que ela possa concluir as obras de melhoria. Já no item "10 - CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO" determina que **"O solicitante deverá providenciar a instalação dos padrões de entrada, para que a Cemig Distribuição S.A. possa vistoriá-lo, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra (de melhoria), conforme prazo constante no item 5 deste Acordo."** grifo nosso.

Outrossim, sabemos que o sistema elétrico interligado trata-se de um complexo dinâmico, em constante modificação, onde qualquer alteração no cenário inicialmente analisado no estudo da rede, como alterações de cargas, reajuste de preços ou entradas de novos

clientes, poderá impactar diretamente nesse estudo e até inviabiliza-lo. Para ilustrar melhor, podemos propor um cenário onde o estudo de rede apontou disponibilidade de carga elétrica para um cliente "A", mas alguns meses depois um cliente "B" concluiu um empreendimento na região antes do cliente "A", de forma que aquela disponibilidade que inicialmente existia ficou agora inacessível ao cliente "A", que agora teria que custear uma obra de melhoramento na rede, inicialmente não prevista, para ser atendido.

Soma-se a isto o fato de que após solicitação de análise de carga elétrica junto à CEMIG, é fornecido um orçamento (Carta Acordo) com validade de 90 dias e a este acrescenta-se o prazo para execução da obra de reforço de rede elétrica que é de até 180 dias. Devido ao prazo de conclusão desta obra, este documento (orçamento) não sendo quitado e assinado durante a validade da Carta Acordo, o processo inicia-se novamente, impactando diretamente no prazo de execução do serviço de ampliação do padrão de entrada do Fórum da Comarca de Sabará, impossibilitando o término da obra dentro do cronograma planejado.

O serviço de ampliação do padrão de entrada do Fórum da Comarca de Sabará/MG vem atender ao anseio de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca, tendo em vista a missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de "garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social". As atuais instalações que servem ao prédio do Fórum já apresentam certa precariedade quanto a refrigeração.

Solicitamos a V.S.^a a gentileza de providenciar a contratação de empresa especializada para execução de serviço de modificação da rede de distribuição de energia elétrica, para suprir a demanda de energia necessária ao Prédio do Fórum da Comarca de Sabará. Abaixo relacionamos a proposta recebida:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Valor: R\$ 48.218,33 (quarenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

Segue em anexo Orçamento/Carta Acordo da Concessionária CEMIG, acessível no orçamento 7638252, sendo recomendada sua contratação, que se configura vantajosa para o TJMG, com preços compatíveis com a média do mercado.

A necessidade de reforçar a rede de energia externa que alimentará o novo padrão de energia do Prédio do Fórum da Comarca de Sabará.

- Destinação da despesa: Custeio
- Previsão de desembolso - Conforme Declaração de Compatibilidade (7638281).
- Classificação econômica de despesa: 39.69 – Contratos de Energia Elétrica.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Caux Henriques Damasceno**, Coordenador(a), em 13/01/2022, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Costa Martins, Técnico(a) em Eletrotécnica**, em 14/01/2022, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Eustáquio Gurgel Nogueira, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/01/2022, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walner Rogério de Mendonça, Gerente**, em 17/01/2022, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Júnior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/01/2022, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7638220** e o código CRC **A8EB9FE2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º Sala: S/Nº

PROCESSO : 0021920-27.2022.8.13.0000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COINP Nº 7785569 / 2022

À

ASCONT

Senhora Assessora,

Em atenção ao despacho 7784163, complementamos, abaixo, nossa comunicação interna 7638220.

Houve uma erro de digitação em nosso pedido inicial feito na **Comunicação Interna - CI nº 24004 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/GEOB/COAFO** (7638220), fineza considerar a seguinte descrição:

*Informamos que foi realizado Pregão Eletrônico nº 158/2021, processo SEI0246174-17.2021.8.13.0000, com o objeto de contratação de empresa especializada **para execução de obras em rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea da Concessionária Cemig para ligação do novo padrão de entrada de energia da edificação da Comarca de Sabará, conforme condições previstas no Edital (7263761) e seus Anexos**, teve os **lotes 01 e 02 DESERTOS**, uma vez que não foram apresentadas propostas por nenhum licitante.*

a) manifestação da **COINP** demonstrando o perigo da demora em se realizar novo procedimento licitatório;

Sabemos que o sistema elétrico interligado trata de um complexo dinâmico, em constante modificação, onde qualquer alteração no cenário inicialmente analisado no estudo da rede, como alterações de cargas, reajuste de preços ou entradas de novos clientes, poderá impactar diretamente nesse estudo e até inviabiliza-lo. Para ilustrar melhor, podemos propor um cenário onde o estudo de rede apontou disponibilidade de carga elétrica para um cliente "A", mas alguns meses depois um cliente "B" concluiu um empreendimento na região antes do cliente "A", de forma que aquela disponibilidade que inicialmente existia ficou agora inacessível ao cliente "A", que agora teria que custear uma obra de melhoramento na rede, inicialmente não prevista, para ser atendido.

Soma-se a isto o fato de que após a solicitação de análise de carga elétrica junto à CEMIG, é fornecido um orçamento (Carta Acordo) com validade de 90 dias e a este acrescenta-se o prazo para execução da obra de reforço de rede elétrica que é de até 180 dias. Devido ao prazo de conclusão desta obra, este documento (orçamento) não sendo quitado e assinado durante a validade da Carta Acordo,

fará com que o processo inicie-se novamente, impactando diretamente no prazo de execução do serviço de ampliação do padrão de entrada do Fórum da Comarca de Sabará, impossibilitando o término dos serviços dentro do cronograma planejado, trazendo com isto prejuízos financeiros ao Tribunal e conseqüentemente à prestação jurisdicional da Comarca.

O serviço de ampliação do padrão de entrada do Fórum da Comarca de Sabará/MG vem atender ao anseio de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca, tendo em vista a missão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de "garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social". As atuais instalações que servem ao prédio do Fórum já apresentam certa precariedade quanto a refrigeração.

b) declaração da COINP de que a proposta da CEMIG atende a todos as condições de habilitação elencadas no instrumento convocatório do PE nº 158/2021.

Registramos que a proposta apresentada pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A atende todas as condições habilitatórias da Licitação 158/2021, ou seja, não há nenhuma alteração que descaracterize nosso pleito inicial para a imediata contratação do reforço de rede.

Por fim, imperiosa se mostra a necessidade de instruir o processado com:

a) Registro no CREA;

Documento 7785816 inserido ao processo.

b) Atestado de Capacidade técnica.

Entendemos que a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional** não se faz necessária, uma vez que é a própria CEMIG que faz o estudo e projetos necessários ao reforço de rede, normatiza os procedimentos a serem realizados em atividades desta natureza, possuindo, portanto, expertise para realização e aprovação deste tipo de serviço, sendo ainda a atual Concessionária de Distribuição de Energia para à região.

À sua consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Walner Rogério de Mendonça, Gerente**, em 26/01/2022, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7785569** e o código CRC **9D4AE67F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 3317 / 2022

Processo SEI nº: 0021920-27.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 019/2022

Número da Contratação Direta: 004/2022

Assunto: Dispensa de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea, da Concessionária CEMIG, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará.

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor total: R\$ 48.218,33 (quarenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para fins de execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea, desta Concessionária, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará, conforme condições previstas no Edital nº 158/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 27/01/2022, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7797408** e o código CRC **1A2BA807**.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da empresa **OAT Licenciamentos Ltda.** para o **fornecimento de licenças de uso de subscrição do Jira Software Cloud Premium e do plug-in Git Integration for Jira**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 166/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0021920-27.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 019/2022

Número da Contratação Direta: 004/2022

Assunto: Dispensa de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea, da Concessionária CEMIG, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará.

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor total: R\$ 48.218,33 (quarenta e oito mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para fins de execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica aérea e subterrânea, desta Concessionária, para aumento de carga na edificação da Comarca de Sabará, conforme condições previstas no Edital nº 158/2021.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico n.º 16/2021

SEI n.º 0020257-77.2021.8.13.0000

Contrato n.º 265/2018

Empresa Contratada: FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.

Gerência Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB

Objeto: Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Pratápolis/MG.

DECISÃO:

Posto isto, adoto o relatório final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, **DECIDO** pela tomada de uma das seguintes providências em face da empresa Franco Serviços e Construções LTDA. – EPP

Ressarcimento do valor correspondente a R\$2.225,77 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais, e setenta e sete centavos), ao erário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, relativa ao reparo/refazimento dos serviços apurados pela Gerência de Fiscalização de Obras, executados em desconformidade com as disposições do Contrato n.º 265/2018.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 265/2018, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.